EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XXª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, através da Defensoria Pública do Distrito Federal, Núcleo de Brasília, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em **RÉPLICA**, nos termos abaixo aduzidos:

Não obstante os argumentos suscitados pelos Réus, *in casu*, não há como afastar a pretensão deduzida na exordial, senão vejamos.

Primeiramente, é preciso observar que o equívoco da r. defesa, uma vez que o próprio documento de fl. XX, juntado pelo Distrito Federal, informa que o Autor apresentou diversos laudos médicos, dentre eles, o que atesta ser este portador de estenose na coluna.

O fato da Lei Distrital não trazer em seu rol a estenose na coluna não tem o condão de afastar o pedido do Autor.

Com efeito, a atividade do Magistrado não se limita à aplicação literal do texto da lei, uma vez que o escopo do processo é a prestação jurisdicional justa.

Demais disso, a despeito da discricionariedade da Administração Pública, é preciso considerar que esta se sujeita ao controle do Poder Judiciário sempre que o caso concreto, à luz dos princípios da legalidade/razoabilidade/proporcionalidade/ isonomia/ da dignidade da pessoa humana, exige.

Na hipótese em comento, por envolver uma questão da dignidade da pessoa humana, o MM. Juiz deve se atentar à justiça da decisão final, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ao abordar o tema justiça nas decisões, faz-se imperioso citar um trecho de uma obra de Cândido Rangel Dinamarco¹, a propósito:

"{...} A eliminação de litígios sem o critério de justiça equivaleria a uma sucessão de brutalidades arbitrárias que, em vez de apagar os estados anímicos de insatisfação, acabaria por acumular decepções definitivas no seio da sociedade. {...}"

 $^{^{\}rm 1}$ DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. São Paulo: Malheiros, $12^{\rm a}$ edição, 2005, p. 359.

Nessa linha, espera-se do ilustre Julgador uma decisão pautada em uma interpretação de todo o ordenamento jurídico, norteada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

À luz do art. 6° da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, encontram-se o direito ao transporte e a saúde, *in verbis*:

"Art. 6° São direitos sociais a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, <u>o transporte</u>, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Não se pode olvidar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é signatário, assegura a todo ser humano um nível de vida adequado.

Nessa linha, o pedido do Autor encontra-se totalmente respaldado no ordenamento jurídico vigente.

A esse respeito, analise-se o seguinte julgado do E. TJDFT:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA.

- 1. O direito à saúde e à vida se constituem bens por excelência, garantidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 204 e 207) e pela Constituição Federal, cujo art. 196, caput, determina ser dever do Estado o amparo à saúde.
- 2. No caso dos autos, restou inexoravelmente demonstrada a necessidade de ser disponibilizado à impetrante transporte para tratamento de hemodiálise, conforme relatórios médicos.
- 3. Segurança concedida.

(Acórdão n.931427, 20150020325138MSG, Relator: MARIOZAM BELMIRO, CONSELHO ESPECIAL, Data de Julgamento: 29/03/2016, Publicado no DJE: 05/04/2016. Pág.: 68) (Grifo Nosso)

Outro ponto a ser considerado é a limitação do legislador de elencar de forma exaustiva todas as doenças que impõem um quadro de vulnerabilidade à pessoa.

Pelo princípio da isonomia, não é possível negar o pedido do Autor, uma vez que este é acometido de grave enfermidade e, inclusive, apresenta quadro incapacitante para a atividade laborativa (fl. XXX).

Assim sendo, considerando a gravidade da doença do Autor, comprovada pelos atestados, a necessidade de deslocamento para tratamento médico, bem como a hipossuficiência financeira do Autor, a despeito da omissão da Lei Distrital, a concessão do passe livre se impõe como medida de justiça.

Feitas essas considerações, reitera os termos da inicial.

Na oportunidade, pugna pela oitiva da testemunha arrolada na inicial e pela prova pericial.

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXXXXXX (DF), XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX Defensora Pública